EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - CMDCA

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para que produza efeitos legais a quem possa desejar se habilitar nos termos do presente edital TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos que enumera.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Mafra através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a **transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços de atendimento a criança e/ou adolescente,** poderão habilitar-se nos termos do presente edital para o recebimento de subvenção social, advinda de recursos do – Fundo da Infância e da Adolescência – FIA e FIA-IR, para cofinanciar as suas atividades.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á em particular pela Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 13.019/2014, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e Instrução Normativa nº TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com os limites previstos no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, 2019/2020.

2. CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Atividades	Data
Publicação do Edital	28/02/2020
Data limite para submissão das propostas	29/02/2020

Divulgação do resultado preliminar	01/04/2020
Data limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/04/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/04/2020
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/04/2020
Prazo máximo para celebração do Termo de Colaboração	22/04/2020

3. DO OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de projetos por parte de Organizações da Sociedade Civil que atuem com crianças e adolescentes, visando a garantia de direitos, de acordo com as linhas de projetos.

3.2 As propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

Linha 1 – Assegurando o direito à educação, cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes:

a) Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com deficiência no âmbito escolar, para além da Lei da Acessibilidade, como por exemplo: Implantar nas Escolas a acessibilidade de materiais (mapas e livros em Braile, audiolivros), equipamentos, informática e acesso à internet, para todas as crianças e adolescentes, com deficiência.
b) Implantar Escola de Tempo Integral, possibilitando que crianças e adolescentes tenham qualidade no ensino-aprendizagem, incluindo atividades extraclasses, como cultura, arte e esporte.
c) Implantar atividades de reforço escolar para crianças e adolescentes, possibilitando o ensino-aprendizagem de reforço escolar, etapa essencial no aprendizado.
d) Projetos de musicalização para crianças e adolescentes.
e) Qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho através de cursos de pré-qualificação;
f) Implantar cursos de informática, como por exemplo: utilizando de espaços

existentes nos bairros, a fim de facilitar o acesso à internet guiada para crianças e adolescentes e suas famílias;

g) Criar/executar programas e/ou projetos lúdicos no período de férias e recesso escolar.

h) Ampliação de programas culturais nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias, utilizando-se dos espaços das escolas, associações ou praças.

Linha 2 – Saúde de Crianças e Adolescentes:

a) Redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza a UNICEF.
b) Redução da incidência de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre corpo e sexualidade.
c) Proporcional orientação sobre Planejamento Familiar, como direito humano (ONU 2018), como por exemplo: ampliar o acesso a vasectomia e a laqueadura, para as pessoas que desejam o procedimento.
d) Executar projetos de redução de danos e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas: estruturar a rede psicossocial para atender crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com ações efetivas de prevenção e redução de danos.

Linha 3 – Assistência Social a Crianças e Adolescentes:

a) Incentivar campanha de adoção, apoiando o Grupo de Respaldo a Adoção: elaborar material de apoio, divulgação, bem como capacitação e palestras.
b) Fortalecer a Proteção Social do SUAS e a rede socioassistencial de atendimento a crianças e adolescentes: sensibilizar as equipes de trabalho para a importância da prevenção, identificação e atendimento da vítima de violência e do/a violador/a de direitos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) podendo estas serem:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá:

4.2.1. Estar habilitada nos termos que a legislação referida e o presente edital exigem;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede[1] para o presente Edital.

4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

4.4.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.2 Tenha em seu quadro de dirigentes, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em

relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

4.4.2.1 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

4.4.3 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, INCLUSIVE RELATIVAMENTE A VALORES RECEBIDOS DO MUNICÍPIO PARA OS MESMOS FINS DOS QUE AQUI SE TRATA, em chamamentos públicos anteriores, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.3 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.4 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

4.4.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4.6. Não esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área;

4.4.7. Não esteja regularmente inscrita/registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA de Mafra;

4.4.8 Não se enquadrar nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando que receberá recursos que se enquadram como subvenção social, ou contribuição ou auxílio financeiros.

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para crianças e adolescentes, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33,caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) ano de existência, cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

5.1.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.7. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de pequenos serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.7 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.11. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.12. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Mafra ou documento que comprove a desnecessidade;

5.1.13. Na hipótese de haver recebido recursos do Município no exercício anterior, apresentar certidão emitida pela Controladoria Geral do Município de regularização das contas prestadas.

5.1.14. Declaração do Banco que possui conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos recebidos;

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O CMDCA se reserva ao direito da distribuição dos recursos de acordo com a abrangência de cada projeto apresentado, respeitando as linhas de financiamento, dentro das normas do CONANDA e conforme o Plano de Ação e Aplicação 2019/2020 CMDCA de Mafra/SC.

A execução dos projetos terá duração de até 12 (doze) mese, a contar da assinatura dos Termos de Colaboração.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

c) Contratação de profissionais com atuação exclusiva para o desenvolvimento do projeto, incluindo valores relativos à deslocamentos, hospedagens e alimentação.

d) Aquisição de gêneros alimentícios e correlatos, material de higiene e limpeza, combustíveis, medicamentos (acompanhados de receituário médico em nome da criança/adolescente atendida), desde que necessários para a correta execução do projeto;

e) Material escolar, esportivo, musical;

f) Vestuário;

g) Material gráfico;

7.1.1 No item “f” relacionado a vestuário, a entidade deverá identificar com o logo do CMDCA em destaque, de forma que a entidade deve apresentar no projeto a ilustração do vestuário, já com os logotipos para aprovação do CMDCA.

7.1.2 Os equipamentos duráveis adquiridos com recursos decorrentes do projeto firmado através deste Edital deverão ser devolvidos ao CMDCA quando finalizado o projeto, conforme prazo estabelecido, de forma que poderão ser utilizados em projetos futuros.

7.2 São vedadas despesas com a compra e manutenção de automóveis, máquinas, móveis, imóveis, equipamentos diversos daqueles necessários para a execução do projeto, reformas de grande valor e obras de construção civil, bem como, o pagamento pela coordenação e supervisão do projeto.

7.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade responsável

pela execução do projeto.

7.4 Às organizações é vedada a cobrança de qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado por meio do Termo de Parceria decorrente do presente Edital;

7.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mafra.

7.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Para concorrer ao presente Edital às entidades deverão protocolar, no ato da inscrição junto à Prefeitura de Mafra – Protocolo Geral, no prazo estabelecido no item 02 (CRONOGRAMA), 02 (duas) vias do projeto (plano de trabalho) instruídas com toda documentação pertinente:

- 01 (uma) via em envelope lacrado, identificado, podendo ser aberto somente pela Comissão de Seleção conforme item 6.4 deste edital.
- 01 (uma) via em mídia digital, com os arquivos no formato PDF.

8.2 O projeto (plano de trabalho) deve ser referendado por um técnico responsável, quando necessário, que será o coordenador da proposta, o qual assegurará o desenvolvimento do objeto de trabalho e o monitoramento, contendo:

a) A descrição da realidade objetivo da parceira e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) Justificativa;
c) Público alvo e abrangência;
d) Local onde serão desenvolvidas as atividades, com prévia anuência dos proprietários ou equiparados, em sendo o local a ser utilizado pertencente à pessoa diversa a da entidade executora do projeto;
e) Atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados;
f) Recursos humanos (quem irá executar as atividades, com currículo de cada profissional em anexo no projeto);
g) Termo de voluntariado - se houver;
h) Planilha orçamentária com as rubricas a serem cofinanciadas a descrição pormenorizada dos itens a serem adquiridos e os serviços que serão prestados, com o valor global do projeto;
i) Os prazos para a execução.

8.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2 - CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CMDCA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

8.4 As (02) duas vias do projeto (via física e via digital) deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social (cópia);
b) Ata de eleição da diretoria atual (cópia);
c) Cartão do CNPJ;
d) Declaração emitida pelo órgão de Controle Interno do município de Mafra atestando a regularidade no que se refere à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente ou inexistência de repasse anterior;
e) Declaração de Ciência e Concordância - Anexo I do presente Edital.
f) Declaração de inscrição/registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Crianças e do Adolescente de Mafra – CMDCA;
g) Declaração de Instalações e Condições Materiais – Anexo II do presente Edital;
h) Declaração de capacidade técnica e operacional;
i) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, contribuições, trabalhista;
j) Comprovante de endereço;
k) Alvará ou atestado de funcionamento emitido pelo Município;
l) Declaração e relação dos dirigentes da entidade – Anexo III do presente Edital;

8.5 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos citados no item anterior serão desclassificadas.

9 ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos (planos de trabalho) serão analisados pela Comissão de Seleção, instituída através da Resolução 004/2019/CMDCA, tendo como critérios de análise:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, considerando o número de atingidos pelas atividades	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 30 do Dec. n. 4.013/2017.	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Salientando o que a não realização da parceria ocasiona de prejuízo à Sociedade, por exemplo.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 30 do Dec. n. 4.013/2017.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Destacando o que já fez em exercícios passados que comprove que deve ser escolhida como Organização Social a ser aqui contemplada	- - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

O público alvo deverá priorizar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma que crianças e/ou adolescentes encaminhados pela Rede Socioassistencial terão prioridade no atendimento.
A aprovação dos projetos e posterior elaboração da parceria dependerá de disponibilidade financeira do FIA e FIA-IR, de acordo com os limites constantes no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020;
A análise documental se dará somente das propostas com pontuação superior a 6,0 (seis).
O valor máximo do projeto deve ser de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e desde que de acordo com os limites constantes no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020;
O repasse relativo ao valor do projeto deve ser realizado em parcelas mensais, durante a execução do mesmo.

9.1 Serão eliminadas aquelas propostas:
9.2.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
9.2.2 Que estejam em desacordo com o Edital; e
9.2.3 Cujo valor global estiver acima do teto previsto na linha de ação do projeto, conforme constante no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020.
9.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 9.1 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
9.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada melhor classificada a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.2.4 Serão objeto de Termo de Colaboração as propostas classificadas até o limite orçamentário constante do Plano de Ação e Aplicação 2019/2020

ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

9.2.5 Que estejam em desacordo com o Edital; e

9.2.6 Cujo valor global estiver acima do teto previsto na linha de ação do projeto, conforme constante no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020.

9.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 9.1 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada melhor classificada a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6 Serão objeto de Termo de Colaboração as propostas classificadas até o limite orçamentário constante do Plano de Ação e Aplicação 2019/2020.

9.7 Divulgação do resultado preliminar:

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página Diário Oficial dos Municípios, na internet, iniciando-se o prazo de 02 (dois) dias para recurso a partir desta publicação.

9.8 Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados por meio físico no mesmo local onde foram protocoladas as propostas de participação no evento, ou por meio eletrônico.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados, se for o caso, para que apresentem contrarrazões, se desejarem, seja pelo meio físico ou eletrônico.

9.9 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido no cronograma. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Administração, publicará no Diário Oficial dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Havendo mais de uma entidade classificada, poderão ser elaborados termos de colaboração com todas, desde que respeitadas as limitações orçamentárias..

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Mafra, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 e terão a seguinte previsão: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra
Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Unidade Orçamentária: 15001 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescênte
Programa: 15 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ação: 2.83 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Despesa 298 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

10.1.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.4 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao apresentar a proposta, a entidade assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo atualizados os seus dados cadastrais.

11.2 Após a etapa competitiva de propostas, as propostas homologadas e aprovadas pela Comissão de Seleção nos limites orçamentários, desde que cumpridos os requisitos para celebração da parceria e não ocorrência de impedimentos, serão objeto de Termo de Colaboração a ser elaborado e assinado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

11.3 Qualquer alteração do projeto referente à sua estrutura ou execução, deverá ser comunicada imediatamente via ofício, podendo ser deferida ou indeferida pelo CMDCA.

11.4 As entidades contempladas com aprovação de projetos se compromete à priorizar o atendimento de crianças e adolescentes encaminhadas através da Rede Socioassistencial, sendo aquelas que apresentam risco e/ou vulnerabilidade.

11.5 As entidades contempladas com recursos do FIA, estarão sujeitas as normas de prestação de contas do Município de Mafra, as orientações do controle interno na Prefeitura e as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11.6 O CMDCA poderá, a qualquer momento, convocar a presença do responsável pelo projeto para apresentar relatório sobre sua execução durante a reunião do CMDCA, bem com como realizar averiguação “in loco”.

11.7 Qualquer irregularidade identificada durante a fiscalização por este Conselho, tanto na execução quanto documental, será passível de suspensão de recurso ou cancelamento do projeto.

11.8 Todos os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção, ou quando da execução do projeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo o disposto na legislação vigente.

11.9 Demais documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Seleção a fim de celebração da parceria através do Termo de Colaboração.

11.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **administracao@mafra.sc.gov.br.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Mafra, 28 de fevereiro de 2020.

KATIA APARECIDA BORGES
Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra